

Parecer nº 39/IEF/NAR ARAXÁ/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0010251/2025-61

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: PEDRO DE MELO RIBEIRO			CPF/CNPJ: 536.312.776-87		
Endereço: Avenida José Ananias de Aguiar, nº 5.915			Bairro: Fertiza		
Município: Araxá	UF: MG		CEP: 38180-774		
Telefone: (34) 3662-8577		E-mail: wldambiental@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Cachoeira do Cervo			Área Total (ha): 29,8002		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.499			Município/UF: Pratinha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153004-1251.15E9.A5F6.4644.9F45.0530.6438.704C					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,8800		ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	244		un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	6,8800	ha	23 K	346639	7823132
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	244	un	23 K	346365	7823168
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Agricultura				18,4824	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
Cerrado				8,22	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação		Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa			185,87	m³	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04 de junho de 2025

Data da vistoria: 04 de setembro de 2025

Data de solicitação de informações complementares: 09 de setembro de 2025

Data do recebimento de informações complementares: 27/10/2025

Data de emissão do parecer técnico: 31/10/2025

2. OBJETIVO

Obter autorização do órgão ambiental para realizar Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 6,88 ha de Campo Cerrado e corte de 244 árvores isoladas.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

FAZENDA CACHOEIRA DO CERVO, município de PRATINHA - MG, com área total de 29,8002 ha e equivalência em módulos é de 0,85.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município: 45%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153004-1251.15E9.A5F6.4644.9F45.0530.6438.704C

- Área total: 29,8002 ha

- Área de reserva legal: 5,9763 ha

- Área de preservação permanente: 4,0900 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 12,6490 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não há fragmentação.

- Parecer sobre o CAR:

“Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida”.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,88 ha de Cerrado e corte de 244 árvores isoladas.

Considerando as espécies ameaçadas de extinção, não foi verificada presença enquadradas na categoria "VULNERÁVEL" (MMA, 443/2014).

Já em relação às espécies protegidas por legislação específica, também não foi registrada nem identificada em vistoria nenhuma espécie protegida pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Rendimento lenhoso total estimado em 185,87 m³ de Lenha de floresta nativa.

Destinação do material lenhoso será para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Taxa de Expediente: DAE 1401353235521, no valor de R\$ 752,22, PROCESSO DE CORTE DE ARVÓRES ISOLADAS NATIVAS EM 11,6024 HA COM VOLUMETRIA DE 185,87 M³ DE LENHA, NA FAZENDA CACHOEIRA DO CERVO, MUNICÍPIO DE PRATINHA.

Taxa de Expediente: DAE 1401353234533, no valor de R\$ 724,56, PROCESSO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 6,88 HA, COM VOLUMETRIA DE 185,87 M³ DE LENHA, NA FAZENDA CACHOEIRA DO CERVO, MUNICÍPIO DE PRATINHA MG.

Taxa florestal: DAE 2901353221693, no valor de R\$ 1.439,27, TAXA FLORESTAL REFERENTE AO PROCESSO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM 18,4824 HA, COM VOLUMETRIA DE 185,87 M³ DE LENHA, NA FAZENDA CACHOEIRA DO CERVO, MUNICÍPIO DE PRATINHA.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23136539.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: não

- Áreas indígenas ou quilombolas: não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006].

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

- Atividades licenciadas:

G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica.

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 04/09/2025, acompanhado do servidor Caio César Vilaça.

Foi observado que se trata de Campo Cerrado, caracterizado por presença de poucos indivíduos arbóreos e pouca diversidade dos mesmos por hectare, maior densidade de espécies herbáceas e rasteiras, sendo na sua maioria baixas, tortuosas e com ramificações irregulares e retorcidas, das quais a grande maioria é endêmica do bioma.

Atualmente na propriedade é desenvolvida a atividade de pecuária.

Foram localizadas áreas degradadas/antropizadas com pastagem em APP na propriedade, as quais deverão ser isoladas e recuperadas conforme PRADA apresentado.

No PIA, por ser área menor que 10 ha solicitada para supressão, não foi realizado inventário e foi anexada apenas uma lista de espécies de Cerrado, obtida do WEB Ambiente, porém, por se tratar de área de Campo Cerrado em regeneração, não foi localizada nenhuma espécie ameaçada.

Já na área de corte solicitada para corte de árvores isoladas foram identificados alguns Ipês amarelo, os quais serão preservados conforme item 6.1 da página 16 do PIA apresentado.

Não foram identificadas em vistoria espécies imunes ou protegidas constantes na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA**.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada

- Solo: latossolo amarelo

- Hidrografia: 4,09 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo para o rio Quebra anzol, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Espécies típicas da região:

Capororoca-vermelha Myrsine coriacea Japocanga Smilax brasiliensis Macela Achyrocline satureioides Epífita Tillandsia sp. Jacarandá-zinho Platypodium elegans Pau-santo Kielmeyera coriacea Aroeirinha Lithraea molleoides Araticum Annona cacans Guatambu Aspidosperma parvifolium Ipê roxo Handroanthus impetiginosus Ipê amarelo Handroanthus serratifolius Pequi Caryocar brasiliense Cambess. Guaperê Clethra scabra Pers. Corda-de-viola Ipomea sp. Leiteiro Sapium glandulosum (L.) Morong. Copaíba Copaifeira langsdorffii Desf. Jatobá Hymenaea courbaril (Hayne), Sucupira-preta Bowdichia virgilioides Kunth Angico-do-cerrado Enterolobium gummiferum (Mart.) Ingá Inga sp. Cortiça Leucochloron incuriale (Vell.) Barbatimão Stryphonodendron adstringens (Mart.) Coville Murici Byrsonima laxiflora Quaresmeira-roxa Tibouchina candolleana (DC.) Cogn. Cedro Cedrela fissilis Vell, Gabirobeira Campomanesia velutina Cagaita Eugenia dysenterica DC. Araçá Psidium sp. Jaborandi Piper aduncum L. Embaúba Cecropia pachystachya Trécul.

- Fauna:

Aves:

Águia-pescadora Pandion haliaetus Tucano-de-bico-verde Ramphastos dicolorus João-teneném Synallaxis spixi Pula-pula-assobiador Myiothlypis leucoblephara Tiê-preto Tachyphonus coronatus Papagaio-galego Alipiopsitta xanthops, Choca-de-asa-vermelha Thamnophilus torquatus Soldadinho Antilophia galeata Gralha-do-campo Cyanocorax cristatellus Teque-teque Todirostrum poliocephalum Jandaia-de-testa-vermelha Aratinga auricapillus.

Mamíferos:

Tamanduá-bandeira Myrmecophaga tridactyla Javali Sus scrofa Lobo-guará Chrysocyon brachyurus Capivara Hydrochoerus hydrochaeris Macaco-sauá Callicebus nigrifrons Gato-mourisco Puma yagouaroni Jaguaritica Leopardus pardalis Tatu-galinha Dasypus novemcinctus Tatu-peba Euphractus sexcinctus, Tatu-de-rabo-mole Cabassous unicinctus Jaritataca Conepatus semistriatus Veado-mateiro Mazama americana Onça-parda Puma concolor Cachorro-do-mato Cerdocyon thous Gambá Didelphis albiventris.

Herpetofauna:

Perereca Scinax sp. Rã-assobiadora Leptodactylus fuscus Rã-pimenta Leptodactylus labyrinthicus Rã-cachorro Physalaemus cuvieri Sapo-cururu Rhinella diptycha Falsa-coral Oxyrhopus guibei Caninana Spilotes pullatus Calango Tropidurus torquatus.

4.4 Alternativa técnica e locacional: não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;
- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da área solicitada na atividade de agricultura;
- Considerando que as áreas de Reserva Legal estão devidamente preservadas;
- Considerando que a APP está parcialmente antropizada e será recuperada mediante PRADA apresentado;
- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;
- Considerando que foram informadas e identificadas em vistoria espécie imune (Ipê amarelo) **na Lei 20.308/2012**, os quais serão preservados;
- Considerando que não foram informadas e identificadas em vistoria espécies ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022 do MMA**;

O parecer será FAVORÁVEL à autorização de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,88 ha de Campo Cerrado e corte de 244 árvores isoladas.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- preservar todos os Ipês amarelo conforme item 6.1 da página 16 do PIA apresentado; e/ou qualquer outra espécie protegida que seja identificada durante a supressão.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0010251/2025-61

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **PEDRO DE MELO RIBEIRO**, conforme consta no processo, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 6,8800 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 244 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Cachoeira do Cervo", localizado no município de Pratinha, matrícula nº 29.499 do Cartório de Registro de Imóveis de Ibiá, informações estas confirmadas pelo gestor do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 29,8002 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 5,9763 ha**, compreendendo quantidade superior à exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que se encontra preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implantação da atividade de agricultura, segundo o requerimento. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/2012**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 244 (duzentos e quarenta e quatro) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que a requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 10.883/1992**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, a requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

12 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

13 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado ao processo, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 10.883/1992 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 6,8800 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 244 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

14 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 6,88 ha de Campo Cerrado e corte de 244 árvores isoladas em área de pastagem, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção estimado em 185,87 m³ de Lenha de floresta nativa, destinado o uso interno no imóvel ou empreendimento.”

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA - para recomposição de 0,42 ha de Área de Preservação Permanente (APP), da Fazenda Cachoeira do Cervo, associada ao processo de solicitação de supressão de vegetação nativa nas áreas delimitadas no projeto apresentado (conforme mapa DOC SEI - DOC SEI 125945130).

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA para recomposição de 0,42 ha de Área de Preservação Permanente (APP) da Fazenda Cachoeira do Cervo associada ao processo de solicitação de supressão de vegetação nativa nas áreas delimitadas projeto apresentado (conforme mapa DOC SEI - DOC SEI 125945130)	6 meses
2	Apresentar relatórios fotográficos da implantação do PRADA elaborados por profissional habilitado mediante emissão de ART	anualmente por 3 anos
3	Preservar todos os Ipês amarelo conforme item 6.1 da página 16 do PIA apresentado; e/ou qualquer outra espécie protegida que seja identificada durante a supressão	
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Giovani Marcos Leonel**

Masp: **1105361-8**

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: **Andrei Rodrigues Pereira Machado**

Masp: **1368646-4**



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 23/02/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Gerente**, em 24/02/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126357761** e o código CRC **5A9DFFA8**.
